

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02 /2010 – MEC/SECAD/DPEJA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio de sua Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, SECAD, torna público e convoca Instituições Públicas de Educação Superior; Instituições Comunitárias de Ensino Superior; e Instituições, com Educação Superior, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a apresentarem propostas de projetos nos termos da Resolução FNDE nº 48, de 28 de novembro de 2008, e respectivo Manual (Anexo I).

1. DO OBJETO

Selecionar Projetos que atendam ao estabelecido na Resolução nº 48, de 28 de novembro de 2008, e no Manual “Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos” (Anexo I), que objetivam o fomento no apoio a projetos que visem à realização de cursos de formação continuada de professores da zona rural e urbana, gestores, diretores, diretores de estabelecimentos penais, agentes penitenciários e demais profissionais da educação, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no formato de cursos especialização.

2. DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES

2.1. Poderão apresentar propostas de Projetos em resposta à Resolução nº 48, de 28 de novembro de 2008:

- a. Instituições Públicas de Educação Superior;
- b. Instituições Comunitárias de Ensino Superior; e
- c. Instituições, com Educação Superior, que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2.2. Para a celebração de convênios/ termos de cooperação, regulados por este edital, os órgãos, entidades e entes a que se refere o item 2.1 devem estar cadastrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, de acordo com a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

3. DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

3.1. As propostas de projetos deverão ser elaboradas sob forma de Projeto Básico, contendo discriminação das atividades a serem desenvolvidas, conforme requisitos explicitados no Manual “Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos”, em especial os elementos descritos nos itens 7.1, 7.2 e 19 deste Manual.

3.2. As instituições Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. São requisitos técnicos obrigatórios os estabelecidos na Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).

4.2 Serão considerados prioritários os projetos que apresentem potencial de replicação e que ofereçam vagas para cursistas nos Estados de Alagoas; Amazonas; Espírito Santo; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul; Pará; Paraíba; Paraná; Rio

Grande do Norte; Rondônia; Roraima; Santa Catarina; Sergipe; Tocantins e Distrito Federal.

4.3. As instituições proponentes poderão prever pagamento de bolsas, na memória de cálculo de seu projeto e PTA, com base na lei 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, que “autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica”.

4.4. Só será permitido pagamento de bolsas para projetos que prevêm formação de profissionais da Educação Básica.

5. DO ENQUADRAMENTO E ACEITAÇÃO

5.1. Será aceita apenas uma proposta de cada instituição proponente, isoladamente ou em consórcio para os fins que especifica a Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008.

5.2. O Enquadramento da Proposta de Projeto deve atender a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos obrigatórios, definido neste Edital, Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual.

5.3. A instituição deverá observar todas as instruções e condições descritas neste edital, na Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I). A não inclusão de todas informações solicitadas na apresentação de propostas de projeto e o desajuste substancial a citada Resolução e referido Manual (Anexo I) poderão constituir motivo de rejeição do pleito.

5.4. A SECAD/MEC reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta de Projeto ou rejeitar todas as propostas sem que caiba às candidatas o direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

5.5. Só serão aceitas propostas de cursos de especialização. Os projetos de cursos no formato extensão e aperfeiçoamento poderão ser apresentados no âmbito da Rede de Formação Continuada da Educação Básica - Aviso de chamamento público - DOU Nº 25, de 5 de fevereiro de 2010, até 29/03/2010

6. DO PROCESSO DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO

6.1. As propostas de projetos serão analisadas por Comissão Técnica designada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

6.2. O processo de seleção consistirá em verificar se a instituição proponente atende às exigências e aos requisitos técnicos, qualitativos e orçamentários obrigatórios descritos neste Edital e na Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).

6.3. A análise da proposta será realizada via sistema eletrônico do FNDE. Afim de contribuir e facilitar o processo de análise da Proposta, a SECAD/MEC poderá:

- i) solicitar à Instituição esclarecimentos sobre sua Proposta. O requerimento para esclarecimento e alterações, bem como as respostas serão realizados via sistema eletrônico do FNDE. Nenhuma alteração na substância da Proposta poderá ser solicitada, oferecida ou permitida;
- ii) contatar e/ou visitar as instalações indicadas pela Instituição em sua Proposta, bem como promover quaisquer outras diligências que entenderem necessárias. As Instituições deverão empreender esforços para facilitar tais diligências.

6.4. A Comissão Técnica poderá selecionar projetos que apresentem vícios menores (erros sanáveis), desde que estes possam ser corrigidos, sem que isto altere a

substância da Proposta ou que a modifique. Erros e omissões sanáveis são considerados aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados, informações do tipo histórico ou questões que não afetam o princípio de que as ofertas devem ajustar-se substancialmente aos termos deste Edital e da Resolução FNDE/CD nº 48, de 28 de novembro de 2008 e seu respectivo Manual (Anexo I).

6.5. O prazo para interposição de recurso ao resultado final do processo seletivo de que trata este Edital é de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado final na página da SECAD/MEC: www.mec.gov.br/secad.

6.6. O prazo de validade deste edital é de **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SECAD/MEC.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

7.1. As propostas de projetos, a serem desenvolvidas pelas Instituições Proponentes, poderão ser apoiadas financeiramente pelo Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante celebração de instrumento legal específico - Convênio ou Termo de Cooperação -, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública.

7.2. A SECAD/MEC poderá convocar para assinatura de convênio tantas instituições selecionadas quantas sejam necessárias, atendendo a distribuição de recursos previstos, conforme disponibilidade orçamentária do MEC/FNDE.

7.3. Quando da assinatura do Convênio, a Instituição Proponente não poderá apresentar pendências junto a outros convênios ou contratos.

7.4. Após a assinatura dos Convênios as Instituições Proponentes deverão dar início às atividades propostas nos Projetos em até 15 (quinze) dias a contar da autorização formal exarada pela SECAD/MEC.

7.5. Os recursos para financiamento dos convênios estão consignados em dotação orçamentária própria do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

7.6. O desembolso financeiro será realizado de acordo com o proposto e aprovado pela MEC/SECAD para o projeto, por ocasião da assinatura do Convênio, em conformidade com o valor pleiteado e aprovado pela SECAD/MEC, e seu depósito será efetivado em conta específica do Convênio.

8. DAS DIRETRIZES GERAIS

8.1. Para a inscrição os interessados deverão enviar a Proposta de projeto, na forma estabelecida neste Edital, em meio eletrônico (via internet, no endereço eletrônico <redformacaoeja@mec.gov.br>) a partir do dia **09/03/2010** até o dia **20/04/2010** às 18:00h, no endereço acima especificado.

8.3. A critério da Instituição Proponente, a proposta de projeto poderá ser remetida por via postal, ou qualquer outro meio de remessa, sendo de inteira responsabilidade da instituição a ocorrência de extravio ou chegada extemporânea dos documentos.

8.4. Serão consideradas válidas para análise apenas as propostas de projetos enviadas até dia **20/04/2010**. Qualquer proposta de projeto enviada após data e horário limite para apresentação, indicados neste Edital, não será submetida à análise.

8.5. O MEC/SECAD poderá prorrogar o prazo para apresentação de propostas mediante emissão de um aditamento, caso em que todos os direitos e obrigações, previamente sujeitos à data original, estarão prorrogados ao novo prazo estipulado.

8.6. O resultado final da seleção será divulgado na página Internet da SECAD/MEC: <http://www.mec.gov.br/secad>.

9. DOS PRAZOS

A instituição proponente deverá obedecer às datas e prazos estabelecidos neste edital:

Encaminhamento do Projeto básico e do PTA ao protocolo da SECAD	A partir de 09/03/2010
Data limite para recebimento do Projeto básico e do PTA	20/04/2010
Seleção das propostas	Até 27/04/2010
Publicação do resultado da Seleção	30/04/2010
Prazo para interposição de recurso ao resultado final do processo seletivo	05 dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado da seleção

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do Edital por e-mail: redformacaoeja@mec.gov.br, à Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos.

10.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. O prazo para impugnação ao Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

10.4. As impugnações do presente Edital não terão efeito suspensivo.

10.5. As impugnações serão apreciadas em instância única por Comissão Instituída.

10.6. A participação na presente seleção implica em aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, da Resolução FNDE nº 48, de 28 de novembro de 2008 e do Manual "Formação Continuada em Educação de Jovens e Adultos" (Anexo I).

10.7. As ações decorrentes dos projetos selecionados, no tocante à oferta dos cursos nas instituições públicas, deverão observar o princípio constitucional da gratuidade e igualdade de condições de acesso ao ensino.

10.8. A SECAD/MEC reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

10.9. Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

André Lázaro
Secretário